



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel**

Rua Onésimo Laureano, 75 - Bairro: Zona Sul - CEP: 97304032 - Fone: (55)3029-9988 - Email: frsaogabr1vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004298-89.2023.8.21.0031/RS**

**AUTOR:** CLAUCE APARECIDA SILVA PEREIRA

**AUTOR:** SANDRO MORAES ANDRADE

**AUTOR:** SANDRO MORAES ANDRADE

**AUTOR:** CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA

**DESPACHO/DECISÃO**

SANDRO MORAES ANDRADE (produtor rural), SANDRO MORAES ANDRADE (empresário individual rural), CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA (produtora rural) e CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA (empresária individual rural), qualificados/as, conjuntamente formularam o presente pedido de recuperação judicial, em 17.07.2023. Principiaram o pedido justificando a competência desta Comarca, considerando que o desempenho das atividades rurícolas dos requerente se concentram no município de São Gabriel. Dissertaram sobre a natureza jurídica do empresário individual rural, pontuando a inscrição perante o Registro Público de Empresas Mercantis e o efetivo exercício profissional. Mencionaram sobre o litisconsórcio ativo e a consolidação substancial, pontuando que os requerentes Sandro e Clauce compõem o mesmo núcleo familiar, pois vivem em união estável de fato. Disseram da indispensabilidade, no caso concreto, de que o processamento litisconsorcial ocorra em consolidação processual e substancial.

Os requerentes sustentam que atuam no ramo do agronegócio, na qualidade de produtores rurais. Disseram da queda da rentabilidade nos últimos anos e dos fatores de crise para o agronegócio, somado ao fato de que o município de São Gabriel foi fortemente afetado pelas alterações climáticas dos últimos anos, a exemplo de graves secas, estiagem, chuvas demasiadas, frio e granizo.

**5004298-89.2023.8.21.0031**

**10043055260 .V14**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel**

Disseram que o passivo total dos requerentes monta, na data do pedido de recuperação judicial, em R\$ 19.955.029,82. Após, sustentaram a viabilidade financeira para o seu soerguimento, com base no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a fim de reestabelecer o equilíbrio de suas contas e honrar os compromissos assumidos.

Ao final, pediram e requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como o deferimento da tutela de urgência, para o fim de: (a) ser reconhecida a essencialidade dos bens listados no anexo 13 da petição inicial; (b) deferir a imediata suspensão da ordem de despejo proferida nos autos da ação judicial nº 5003585-17.2023.8.21.0031, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel/RS; (c) ordenar ao Condomínio Moreira Estrazulas que disponibilize imediatamente os grãos de propriedade dos requerentes e que se encontram retidos na Fazenda Santa Eulália. Pugnaram também pela nomeação de administrador judicial, pela dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, pela suspensão de todas as ações ou execuções contra os autores; pelo deferimento do pagamento parcelado de custas, dentre outros, até final concessão da recuperação judicial (evento 1, INIC1). Juntaram procuração e documentos.

Vieram os autos conclusos.

**É o que cumpre, por ora, relatar.**

A partir dos fatos narrados na petição inicial e dos documentos que a instruem, a anteceder o deferimento do processamento da recuperação (e para fins de verificação se o caso de deferir), tenho por necessário o prévio exame da completeza da documentação que atesta o atendimento dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e, sobretudo, para a constatação das reais condições de funcionamento dos requerentes.

Assim, na forma do artigo 51-A da legislação supra, **determino a realização da constatação prévia** e nomeio para o encargo o Sr. GERMANO VON SALTIEL (OAB/RS nº 68.999), que compõe o escritório Von Saltiel Administração Judicial (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.852.081/0001-70, com endereço profissional na Rua Manoelito de Ornellas, nº 55, Sala nº 1501, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-230, na cidade de Porto Alegre/RS, telefones: (51) 3414-6760 e (51) 99171-

**5004298-89.2023.8.21.0031**

**10043055260 .V14**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel**

7069, e-mail: [atendimento@vonsaltiel.com.br](mailto:atendimento@vonsaltiel.com.br) e site [www.vonsaltiel.com.br](http://www.vonsaltiel.com.br)), o qual deverá ser previamente cadastrado nos autos, comunicado desta nomeação e intimado para apresentar o laudo no prazo de cinco dias, informando as reais condições de funcionamento dos requerentes e a regularidade documental apresentada com a inicial, incluindo a documentação relativa aos débitos fiscais.

Aceitando o encargo, fica ciente de que a remuneração para a confecção do Laudo de Constatação Prévia será fixada na forma do §1º do artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005, e não estará sujeita ao parcelamento concedido para as custas iniciais.

Eventuais documentos faltantes, ou mesmo informações complementares, poderão ser requisitados e deverão ser apresentados diretamente ao profissional nomeado, o qual os juntará aos autos com o laudo.

Por fim, de salientar que o exame do pedido de tutela provisória demanda a análise prévia da admissibilidade do processamento da Recuperação Judicial e com este será examinada.

Com o laudo, voltem os autos conclusos, momento em que também será apreciado o pleito pelo parcelamento das custas.

Intimações eletrônicas expedidas no ato.

---

Documento assinado eletronicamente por **HAM MARTINS REGIS, Juiz Substituto**, em 28/7/2023, às 14:15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10043055260v14** e o código CRC **0d56e6e5**.

---

**5004298-89.2023.8.21.0031**

**10043055260 .V14**